



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI Nº       , DE 2019**

(Do Sr. LUCAS REDECKER)

Acrescenta dispositivo ao art. 206 do Código de Processo Penal, para eximir a testemunha abonatória de prestar depoimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo único ao art. 206 do Decreto-Lei nº 3.689 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, para eximir a testemunha abonatória de prestar depoimento.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 3.689 de outubro de 1941 passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 206.....

Parágrafo único: A testemunha meramente abonatória poderá aceitar ou declinar da obrigação de depor.

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei que ora apresento tem por objetivo abrir uma exceção à regra geral contida no art. 206 do Código de Processo Penal, qual seja, a de que a testemunha não pode se eximir da obrigação de depor.

Importa consignar que a testemunha meramente abonatória tem por única função declarar seu conhecimento sobre a conduta social do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

acusado, ou seja, essa espécie de testemunha não presenciou o ocorrido, ela não tem ciência sobre como se deram os fatos imputados ao réu.

Nessa perspectiva, em razão da natureza dessa testemunha, a sua eventual declaração no escopo da persecução criminal não tem o condão de elidir a responsabilidade penal do denunciado na dinâmica processual. Não é raro, inclusive, que suas declarações sejam consideradas irrelevantes para a conclusão e resultado do julgamento processual no tocante ao aspecto de defesa do acusado.

Outrossim, a forma como as testemunhas são arroladas propicia a indicação de pessoas que sequer tenham se relacionado com o suspeito, razão pela qual não confere à testemunha a capacidade de atestar a moralidade do indivíduo. Ainda assim, são constrangidas pela designação, e compelidas a testemunhar, em razão de haver a preocupação de imputação de penalidade.

Diante dessa constatação, pretende-se conferir à testemunha abonatória a possibilidade de optar se deseja ou não prestar depoimento com finalidade exclusiva de manifestar a experiência de contato que teve com o denunciado.

Do exposto, comprovada a importância da presente proposição, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em        de        de 2019.

Deputado LUCAS REDECKER